



• PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 01/2025
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,
COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA E
COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 01/2025, “*Concede revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal*”.

Publicada, a proposição foi distribuída a essas Comissões, para análise e parecer único, de forma conjunta, nos termos do art. 191 do Regimento Interno, tendo em vista tramitar em Regime de Urgência.

É, sucintamente, o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas
<u>63</u> Sob o nº <u>351025</u>
ás <u>13:18</u> Horas
Bonf.de Minas - MG <u>29.01.25</u>
Servidor Responsável <u>OT</u>

II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido exclusivamente ao Prefeito, consoante previsto no artigo 61, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, uma vez que trata da “*remuneração dos servidores públicos*” no âmbito do Executivo Municipal.

Conforme consta da proposição, trata-se de “revisão geral anual”, da remuneração dos servidores do Poder Executivo, ao índice de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2024.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
29/01/2015 às 16:41 horas,
e registro em livro próprio ás folhas 57
sob o n027125



O tema contido no bojo da proposição já não comporta, nos dias atuais, qualquer controvérsia, havendo farta literatura jurídica pacificando o seu entendimento, sobretudo em face da garantia assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Dita revisão geral – que não se confunde com reajuste, não é aumento de remuneração ou concessão de vantagens – constitui sim, verdadeira garantia constitucional conferida aos servidores públicos e aos agentes políticos, de modo a preservar, ao longo do tempo, o poder aquisitivo da moeda, respeitando-se, portanto, o princípio da irredutibilidade dos subsídios e dos vencimentos, previsto no inciso XV do artigo 37 da Carta Magna. Averbe-se que, neste caso, não se trata de reajuste automático, gatilho ou qualquer indexação, mas de verdadeira recomposição salarial, a ser procedida mediante ato legislativo complexo (lei), sujeita, portanto, ao controle dos dois órgãos do respectivo ente político.

A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, encontra-se prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. (omissis):

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (destaquei).

Importante destacar que a proposta traz regra específica para os servidores que possuem piso salarial nacional definido em lei, conforme consta do disposto no artigo 2º.

Destaca-se também a regra proposta no artigo 4º, estabelecendo que aplicada a revisão geral, caso permaneçam cargos com vencimentos iniciais com valores abaixo do salário-mínimo nacional, fica o Poder Executivo autorizado a rever tais vencimentos ao valor de R\$1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), valor correspondente ao salário-mínimo nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

A proposta encontra-se acompanhada da demonstração do impacto orçamentário e financeiro.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 01/2025, por estarem presentes os aspectos constitucionais e legais e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2025.

Welton G. Oliveira Jesus
Vereador **WELTON RATINHO**
Relator

**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES**

DESPACHO

Aprovado Rejeitado o voto do relator em único turno por votos favoráveis votos contrários e abstenções.
Sala de Comissões 29/01/2025

Burau

PRESIDENTE DA COMISSÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES**

DESPACHO

Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 29/01/2025

Burau

PRESIDENTE DA COMISSÃO